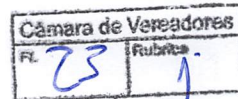




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4/2022

Data: 14/03/2022 - Página 1 de 1

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 4/2022 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA A ACEITAR ÁREA DE RECREAÇÃO EM MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DIVERSA DAQUELA PARCELADA".

Relatório e Fundamentação:

Conforme se depreende do PL 004/2022, trata-se de autorização para o município aceitar área de recreação em matrícula diversa daquela que está sendo parcelada.

Do mapa que veio anexo, pode-se constatar que a área institucional já foi reservada dentro do loteamento, faltando somente a parcela reservada a recreação que será doada em local junto a outras áreas de recreação e de uso institucional do Município.

De acordo com a justificativa do Município, a qual me filio, é conveniente ao Município que diversas áreas de sua propriedade estejam próximas, uma vez que elas criam uma grande extensão territorial na qual poderão ser realizadas melhorias de grande porte, voltadas ao interesse social e respeitando a finalidade a qual se direciona a área. Ou seja, não haverá prejuízo ao erário, vez que o percentual a ser destinado a título de área de recreação será doado.

Também, houve avaliação por parte do corpo técnico do município que concluiu pela não disparidade de valores entre a área a ser aceita e uma área dentro do loteamento que seria afetada.

Outrossim, o Loteamento Puma e Pandolfo foi aprovado sob protocolo nº 001/2014 no dia 23 de janeiro de 2014, sendo que a área de recreação doada fora da área parcelada. Em 2021 o projeto passou novamente pelo crivo do Conselho do Plano Diretor, conforme informa o memorando interno 001/2022 do Departamento de Engenharia, datado em 24/01/2022 (fls. 04).

Por fim, há informação que as pessoas que vierem a residir no loteamento, não ficarão desassistida de área para fins recreativos, devido ao fato de haver área recreativa próxima, pertencente ao loteamento vizinho.

Opinião:

Em conclusão, considerando todo o exposto, bem como o art. 10, incisos I, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, opina-se pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei nº 4/2022.

Ver. Daniel Morandi
Relator

Voto do Presidente: Aprova o Parecer

Voto do Revisor: Aprova o Parecer

Ver. Dirlei Cordeiro
Presidente

Ver. José Betinardi
Revisor